



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

LEI Nº 589/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 3.715,20** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), correspondendo a **30% (trinta por cento)** do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mais **R\$ 1.857,60** (Um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados automaticamente através de Ato da Mesa Executiva:

Parágrafo Único-
O valor dos subsídios fixados nesta lei, serão revistos em observância a revisão geral anual, prevista no art. 15, da Lei Orgânica do Município, nunca no primeiro ano de mandato, e respeitando o índice de correção da inflação o INPC(Provimento 56 do TCE).

Art. 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 4º - O Vereador que optar em não receber o subsídio, sendo motivo particular ou ideológico, poderá assinar um termo de repasse integral ou parcial do mesmo, para alguma instituição assistencial do nosso município, que esteja devidamente regularizada e cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Gabinete da Vice Presidência, em 29 de maio de 2008.

JOÃO ESMAEL PENTEADO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL